

A BDO DESEJA BOAS FESTAS!



Caros Clientes e Colaboradores,

Nesta época do ano, período festivo, próprio para ser celebrado junto da Família, Amigos e Pessoas especiais, importa dedicar-vos uma palavra de agradecimento.

CONFERÊNCIA | PROPOSTA DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2025

Chegou ao fim o nosso ciclo de Apresentações da Proposta do Orçamento de Estado 2025 e resultado não podia ter sido melhor.

Ao longo destes cinco eventos em Lisboa, Porto, Braga, Leiria e Faro, mostrámos quais as novidades do Orçamento de Estado para o próximo ano, esclarecendo todas as questões dos presentes.



ADVISORY & IT

A BDO publicou o International Sustainability Reporting (ISR) Bulletin 2024/08 30 September 2024 Sustainability Reporting Update que fornece um “retrato” dos relatórios de sustentabilidade com foco nas atualizações relacionadas com as International Sustainability Standards Board’s (ISSB) IFRS® Sustainability



EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.





ÍNDICE

01

EDITORIAL 03

02

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM NOVEMBRO 2024	04
JURISPRUDÊNCIA	04
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)	05
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS	05
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS	06
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS	10
OUTROS ASSUNTOS	11

03

INCENTIVOS 13

04

ADVISORY & IT..... 16

05

AUDITORIA E CONTABILIDADE..... 17

06

NOTÍCIAS BDO..... 18

EDITORIAL

MENSAGEM DE NATAL 2024

Caros Clientes e Colaboradores,

Nesta época do ano, período festivo, próprio para ser celebrado junto da Família, Amigos e Pessoas especiais, importa dedicar-vos uma palavra de agradecimento.

A BDO expressa uma sincera gratidão a todos os que, ao longo do ano de 2024, fizeram connosco uma importante jornada de crescimento. A confiança e o compromisso que recebemos de todos, foi essencial para

os resultados obtidos e motivam-nos para encarar o ano de 2025 com energia acrescida.

Desejamos que este período seja vivido por todos, em ambiente de paz, alegria e renovação, quer nos vossos lares como em ambiente de trabalho. Que o espírito de união, esperança e prosperidade se estenda a todos, tornando o próximo ano ainda mais promissor.

Desejamos a todos um Feliz Natal e um próspero Ano Novo!



**A BDO DESEJA
BOAS FESTAS!**

#JANTARNATALBDO

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2024**SISTEMA DE INCENTIVOS «INVESTIMENTOS EM SETORES ESTRATÉGICOS**

Portaria n.º 306-A/2024/1, de 27 de novembro

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos».

REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS MEDIDAS DE APOIO DO PROGRAMA MAR 2030

Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro

Segunda alteração ao Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030.

GRUPOS DE EMPRESAS - NÍVEL MÍNIMO MUNDIAL DE TRIBUTAÇÃO

Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro

Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2523, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União.

IRS - CONSIGNAÇÃO DE RECEITA

Lei n.º 42/2024, de 14 de novembro

Aumenta o limite da consignação de receita de IRS a favor de instituições solidárias, religiosas, culturais ou com fins ambientais, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a *Lei n.º 35/98*, de 18 de julho, que define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente, e a *Lei n.º 16/2001*, de 22 de junho, que aprova a Lei da Liberdade Religiosa.

COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA

Portaria n.º 288/2024/1, de 7 de novembro

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2024.

PROCESSOS JUDICIAIS - CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ELETRÓNICAS

Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de novembro

Regulamenta as citações e notificações eletrónicas a cidadãos e empresas, no âmbito de processos judiciais.

COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2024, de 12 de novembro

Aprova o Plano de Ação da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas – ECO360 (PA ECO360).

SETOR AGRÍCOLA

Portaria n.º 289-A/2024/1, de 8 de novembro

Estabelece as regras gerais de uma medida excepcional e temporária de compensação pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola e pecuária, ao abrigo do *Decreto-Lei n.º 28-A/2023*, de 3 de maio, e dos artigos 34.º e 35.º do *Regulamento (UE) 2022/2472*, da Comissão, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno.

Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro

Novas tabelas de retenção na fonte para Estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo dos artigos 73.º, 74.º e 75.º do *Regulamento (UE) 2021/2115*, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere às tipologias C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores», e C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores», da intervenção C.2.2, «Instalação de Jovens Agricultores», do domínio C.2, «Investimento e Rejuvenescimento», do eixo C, «Desenvolvimento Rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Portaria n.º 304/2024/1, de 27 de novembro

Estabelece as regras de aplicação do sistema de controlo da condicionalidade e da condicionalidade social, nos termos e para efeitos do disposto nos capítulos IV e V do título IV do *Regulamento (UE) 2021/2116*, do Parlamento Europeu e do Conselho, e no capítulo III do *Regulamento Delegado (UE) 2022/1172*, da Comissão.

REGIÕES AUTÓNOMAS

Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro

Estabelece o regime jurídico do Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, designado por «DESCARBONIZAR_RAM».

JURISPRUDÊNCIA**REGIME GERAL DAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Acórdão (extrato) n.º 546/2024, publicado no DR n.º 220/24, II série, de 13 de novembro

Não julga inconstitucional o artigo 47.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, conjugado com o artigo 21.º, n.º 4, do mesmo diploma legal, interpretado no sentido de que a suspensão da prescrição aí prevista não tem limitação temporal; não julga inconstitucional o artigo 14.º, n.º 1, do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, interpretado no sentido de que a suspensão da execução da pena de prisão é sempre condicionada ao pagamento da prestação tributária, independentemente da ponderação das circunstâncias do caso concreto; não conhece de parte do recurso de constitucionalidade interposto por um dos recorrentes e não conhece, na sua totalidade, do recurso de constitucionalidade interposto pelo outro recorrente.

PRESTADORES DE SERVIÇOS POSTAIS

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 722/2024, publicado no DR n.º 216/2024, de 11 de novembro

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos n.os 2 e 3 do anexo IX da *Portaria n.º 1473-B/2008*, de 17 de dezembro, na redação da *Portaria n.º 296-A/2013*, de 2 de outubro, na parte em que determinam a incidência objetiva e a taxa a aplicar em relação aos prestadores de serviços postais enquadrados no «escalão 2».

FORNECEDORES DE REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 779/2024, publicado no DR n.º 226/2024, de 22 de novembro

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos n.os 1 e 2 do anexo II da *Portaria n.º 1473-B/2008*, de 17 de dezembro, na redação da *Portaria n.º 296-A/2013*, de 2 de outubro, na parte em que determinam a incidência e a taxa a aplicar em relação aos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas enquadrados no «escalão 2».

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do TJUE, Processo C 613/23, 14 de novembro de 2024 - Herdijk

« Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 273.º — IVA devido por uma pessoa coletiva sujeita a imposto — Regulamentação solidária do gerente da pessoa coletiva — Presunção de responsabilidade do gerente em caso de não notificação da incapacidade da pessoa coletiva de pagar o IVA devido — Princípio da proporcionalidade »

Acórdão do TJUE, Processo C-624/23, 21 de Novembro de 2024 - SEM Remont

Dedução do IVA — Princípio da neutralidade do IVA — Apresentação tardia de um pedido de registo — Emissão e conteúdo das faturas — Fatura que não menciona o IVA a montante — Imposto calculado com base numa ata — Inexistência de fatura rectificativa — Direito a dedução — Exclusão ».

ACÓRDÃO DO TJUE, PROCESSO C 622/23, 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - RHTB

« Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) — Âmbito de aplicação — Operações tributáveis — Contrato de empreitada para a realização de um projeto imobiliário — Rescisão do contrato pelo dono da obra — Conceito de “remuneração” — Qualificação — Obrigação de pagar o montante total acordado após dedução dos custos poupados pelo prestador — Artigo 73.º — Valor tributável »

Mais informação [aqui](#)

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

IVA - ADMISSIBILIDADE DAS FATURAS EM PDF PARA EFEITOS DO DIREITO À DEDUÇÃO DO IVA

Ofício-circulado da AT n.º 25043/2024, de 13 de novembro

O n.º 3 do artigo 284.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, vem determinar que “até 31 de dezembro de 2024 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal”, sendo que, na proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2025, está prevista uma norma no mesmo sentido com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é necessário efetuar um enquadramento destas normas à luz do que vem estabelecido no Código do IVA, tendo em vista a divulgação dos critérios que subjazem à aceitação das faturas em PDF e a sua diferenciação face ao conceito de fatura eletrónica.

Assim, para conhecimento dos serviços e demais interessados comunica-se o seguinte:

(i) O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, prevê que os sujeitos passivos devem assegurar que as faturas e demais documentos fiscalmente relevantes sejam processados por programas informáticos de faturação, incluindo as aplicações de faturação disponibilizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), outros meios eletrónicos ou por documentos pré-impessos em tipografia autorizada, sendo que, em relação ao primeiro destes meios, vem o artigo 4.º estabelecer as condições para que os sujeitos passivos utilizem programas informáticos de faturação objeto de prévia certificação pela AT;

(ii) Por sua vez, considera-se «fatura eletrónica» uma fatura que tenha sido emitida e recebida em formato eletrónico, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, a qual está sujeita a aceitação por parte do adquirente, conforme disposto no n.º 10 do artigo 36.º do Código do IVA e no n.º 1 do artigo 12.º do aludido Decreto-Lei.

(iii) Resulta destas normas, que as faturas emitidas por programas informáticos de faturação ou outros meios eletrónicos não constituem necessariamente uma fatura

eletrónica na aceção da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro;

(iv) No que respeita em concreto às regras de emissão, advém do n.º 4 do artigo 36.º do Código do IVA que as faturas devem ser processadas em duplicado, destinando-se o original ao cliente e a cópia ao arquivo do fornecedor;

(v) Pelo que nada na lei obsta a que um sujeito passivo que utilize um programa informático de faturação, possa emitir faturas geradas em formato PDF para as entregar ao adquirente dos bens ou dos serviços.

Assim, considera-se consequente que as faturas processadas em programa informático de faturação, incluindo as aplicações de faturação disponibilizadas pela AT, que sejam geradas em formato PDF, e entregues ao adquirente nesse formato, consubstanciam um suporte válido para o exercício do direito à dedução do imposto nelas mencionado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do Código do IVA.

IVA - LISTA DAS MOEDAS DE OURO

Ofício Circulado n.º 25042, de 11 de novembro

FORMULÁRIO 302 DA NATO / FORMULÁRIO 302 DA EU

Ofício-circulado n.º 16031/2024, de 7 novembro

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO, A UTILIZAR DE 1 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Ofício-circulado da AT n.º 40126/2024, de 20 de setembro

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em sede de IRC, a AT publicou em novembro, as seguintes informações vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2024-11-20	CIRC	25620	098	Pagamento de dividendos a entidade transparente não residente - Retenção na fonte
Link	2024-11-19	CIRC	25976	043	Seguro de saúde atribuído a todos os colaboradores efetivos - Aceitação como gasto
Link	2024-11-18	CIRC	25684	006	Enquadramento no regime de transparência fiscal de sociedade unipessoal por quotas
Link	2024-11-18	CIRC	26751	0120	Coletividade Recreativa, Desportiva e Cultural que aufer rendimentos de um município
Link	2024-11-18	CIRC	25762	023	Dedutibilidade dos gastos com água, eletricidade, internet e telefone, em sede de IRC, atendendo a que a sede da empresa se localiza na residência fiscal da única sócia-gerente.
Link	2024-11-18	CIRC	26549	023	Enquadramento fiscal, em sede de IRC e de IVA, de gastos futuros a incorrer com a comemoração do aniversário do Sujeito Passivo, a decorrer nas instalações da empresa, tendo como convidados os clientes e outros parceiros da mesma.
Link	2024-11-18	CIRC	26041	029	Carregadores de baterias de carros elétricos classificados como ativo fixo tangível - definição da taxa de depreciação fiscal a praticar
Link	2024-11-18	CIRC	26904	046	Cisão-Fusão - Implicações na esfera do sócio da sociedade cindida
Link	2024-11-18	CIRC	26138	073	Operação de permuta de partes sociais - aquisição do controlo da adquirida
Link	2024-11-18	CIRC	26486	086-A	Transparência fiscal- Sociedade de profissionais - Regime simplificado de determinação da matéria coletável
Link	2024-11-18	CIRC	27055	086-B	Regime simplificado de determinação da matéria coletável - coeficiente a aplicar aos rendimentos apurados por sociedade a constituir
Link	2024-11-18	CIRC	26610	088	Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais. Acréscimo da coleta das tributações autónomas no campo 724 do quadro 07 da modelo 22.
Link	2024-11-18	CIRC	25614	088	Viaturas ligeiras de passageiros (VLP) -Sujeição a tributação autónoma dos encargos com VLP; Elegibilidade das despesas com VLP (CFEI II e IFR)
Link	2024-11-18	Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31/10 - Código Fiscal do Investimento (CFI)	26152	022	RFAI - Não elegibilidade da substituição do piso dos pavilhões, na sequência do seu desgaste devido à intensa utilização
Link	2024-11-18	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	24169	023	Implicações fiscais da conversão de sociedade anónima em OIA de risco sob forma societária e regime fiscal aplicável ao OIA
Link	2024-11-18	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	24480	023	Implicações fiscais decorrentes da conversão de sociedade anónima em organismo de investimento alternativo (OIA) de capital de risco sob forma societária e regime fiscal aplicável a este tipo de OIA.
Link	2024-11-18	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	26353	023	Implicações fiscais decorrentes da conversão de sociedade anónima em organismo de investimento alternativo (OIA) de capital de risco sob forma societária e regime fiscal aplicável a este tipo de OIA
Link	2024-11-18	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	25303	062	Donativos em Espécie - Criação de Software, a título gratuito, para uma IPSS; Mecenato Científico - Cedência de Parcial de Trabalhadores a uma associação

TAX

Link	2024-11-18	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	26693	062-B	Enquadramento de Associação no Mecenato Cultural
Link	2024-11-13	CIRC	26197	088	Tributação autónoma sobre despesas de aquisição e utilização de viatura ligeira de passageiros de 9 lugares e sujeição ou não das despesas suportadas com portagens
Link	2024-11-13	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	25193	066	Mecenato - Suporte documental de donativos através de guia de transporte com assinatura digital
Link	2024-11-11	CIRC	26884	073	Operação de cisão-fusão entre sociedades detidas pelos mesmos sócios, com aumento de capital social da sociedade beneficiária
Link	2024-11-11	Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31/10 - Código Fiscal do Investimento (CFI)	26521	022	RFAI - Não elegibilidade do setor das fibras sintéticas
Link	2024-11-11	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	26818	043-D	ICE - Entidades com período de tributação não coincidente com o ano civil
Link	2024-11-11	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	26817	043-D	ICE - Entidades com período de tributação não coincidente com o ano civil
Link	2024-11-04	CIRC	26511	073	Operação de fusão inversa - Regime de neutralidade fiscal
Link	2024-11-04	CIRC	25987	073	Reestruturação de Grupo - Neutralidade fiscal, implicações no RETGS e nas mais valias latentes do regime transitório de 2001
Link	2024-11-04	CIRC	26586	073	Operação de permuta de partes sociais - Regime de neutralidade fiscal
Link	2024-11-04	CIRC	26429	075	Operação de fusão por constituição de nova sociedade - dedução de prejuízos fiscais transmitidos por sociedade incorporada
Link	2024-11-04	Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31/10 - Código Fiscal do Investimento (CFI)	26819	038	SIFIDE - Cisão-Fusão - Condição de manutenção das UP
Link	2024-11-04	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	26466	043-D	ICE - Implicações das operações de fusão ocorridas em setembro de 2023 no cálculo do apuramento do ICE; qualificação como Small Mid Cap

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

No que diz respeito a IRS, foram as seguintes as Informações Vinculativas publicadas recentemente pela AT:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2024-11-28	CIRS	25501	012-A	Regime fiscal dos "Ex-residentes" - Categoria B - Rendimentos obtidos por sócio de sociedade sujeita ao regime da transparência fiscal
Link	2024-11-28	CIRS	26567	017	Residência fiscal em Região Autónoma - Principal centro de interesses
Link	2024-11-28	CIRS	26071	045	Data de aquisição de terreno rústico adquirido por usucapião
Link	2024-11-28	CIRS	25893	087	Pessoa com deficiência - reavaliação da incapacidade para grau inferior a 60%

TAX

Link	2024-11-28	CIRS	26736	098	Retenção na fonte de IRS sobre rendimentos do trabalho dependente - opção por taxa superior à aplicável
Link	2024-11-20	CIRS	27114	010	Alienação de dois imóveis afetos a HPP em momentos distintos - reinvestimento na aquisição de imóvel afeto a HPP
Link	2024-11-20	CIRS	27113	010	Alienação de imóvel não destinado a HPP - Exclusão de tributação por aplicação na amortização de crédito bancário contraído sobre HPP de unido de facto - Lei nº 56/2023
Link	2024-11-20	CIRS	26547	041	Categoria F - Despesas de conservação de imóveis arrendados
Link	2024-11-20	CIRS	25679	072	Categoria F - Contrato de arrendamento com fins habitacionais celebrado com empresa (inquilino) - taxa de tributação
Link	2024-11-20	Lei n.º 82/2023 de 29/12 - OE 2024	26812	0236	Inscrição no regime dos Residentes Não Habituais - Regime transitório previsto na Lei do OE/2024
Link	2024-11-05	CIRS	26682	010	Exclusão de tributação por aplicação na amortização de crédito bancário contraído sobre HPP de dependente - Lei nº 56/2023 (Programa Mais Habitação)

Quanto a Relações Internacionais, foi recentemente publicada a Informação Vinculativa abaixo indicada:

Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Marrocos

Foram as seguintes as Informações Vinculativas em sede de IVA. Publicadas pela AT em novembro:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2024-11-27	Lista I	26062	Verba 2.23	Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA - empreitada de reabilitação urbana
Link	2024-11-26	Lista I	26137	Verba 2.23	Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA. Empreitada de reabilitação de edifícios
Link	2024-11-28	CIRS	26071	045	Data de aquisição de terreno rústico adquirido por usucapião
Link	2024-11-28	CIRS	25893	087	Pessoa com deficiência - reavaliação da incapacidade para grau inferior a 60%
Link	2024-11-26	Lista I	26978	Verba 2.11	Verba reduzida - Prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de advocacia.
Link	2024-11-26	Lista I	26113	Verba 2.23	Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA - Reabilitação urbana, inversão do sujeito passivo
Link	2024-11-26	CIVA	25719	009	Artistas
Link	2024-11-26	CIVA	26171	029	Cedência de espaço para clínica
Link	2024-11-26	CIVA	26799	014	Prazo previsto para a realização da exportação de bens após a emissão da fatura pelo transmitente.
Link	2024-11-26	CIVA	26552	029	Anulação de faturas
Link	2024-11-26	CIVA	26772	009	Criptomoedas
Link	2024-11-26	CIVA	25968	029	Documento comprovativo de exportação realizada noutro Estado-Membro
Link	2024-11-26	CIVA	26769	002	Poderes de autoridade
Link	2024-11-26	CIVA	26773	014	Prestação de serviço de intermediação
Link	2024-11-26	CIVA	24985	018	Taxa reduzida em apoio judiciário. Verba 2.11 da Lista I
Link	2024-11-26	Lista I	26175	Verba 2.23	Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA. Empreitadas de reabilitação urbana

Link	2024-11-26	CIVA	24980	006	Transporte interno de mercadorias por não residente
Link	2024-11-22	CIVA	27062	014	Regime do IVA aplicável às transmissões de bens efetuadas nos balcões de venda situados nos aeroportos - comprovação da isenção aos passageiros com destino a pais terceiros
Link	2024-11-19	CIVA	26962	009	Cedência de utilização de espaço acompanhada de uma conjunto integrado de serviços em parque logístico
Link	2024-11-19	CIVA	26961	009	Cedência de utilização de espaço acompanhada de uma conjunto integrado de serviços em parque logístico
Link	2024-11-19	CIVA	26937	002	Inversão de sujeito passivo - Fornecimento e montagem de equipamento sem recurso a serviços de construção civil
Link	2024-11-19	CIVA	26520	004	Cedência de Pessoal
Link	2024-11-19	CIVA	26392	004	Cedência de Pessoal
Link	2024-11-19	CIVA	25902	004	Cedência de Pessoal
Link	2024-11-19	CIVA	25779	009	Fornecimento de refeições a crianças do Jardim de Infância
Link	2024-11-19	Lista I	26896	Verba 2.40	Verba 2.40 da Lista I anexa ao CIVA
Link	2024-11-13	Lista I	26571	Verba 2.27	Taxa de IVA a aplicar na "prestação de serviços de eliminação de térmitas ou outros parasitas de traves estruturais de madeira em habitações"
Link	2024-11-13	CIVA	26491	004	Prestações de serviços por peritos
Link	2024-11-13	CIVA	26947	021	Direito à dedução - artigos 19º a 21º do CIVA
Link	2024-11-13	CIVA	26932	009	Transmissões de bens em prestações de serviços de fisioterapia
Link	2024-11-13	CIVA	26908	016	Bens em circulação
Link	2024-11-13	CIVA	26934	018	Locação alojamento estabelecimento tipo hoteleiro ou similar
Link	2024-11-13	CIVA	26919	009	Consultas online de "Intestinology"-Prestador possui mestrado em Ciências Farmacêuticas
Link	2024-11-13	CIVA	26541	009	Isonções/ lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior
Link	2024-11-13	CIVA	26427	016	Isonção temporária - artigo 4.º da Lei 10-A/2022, de 28 de abril - Compra e venda de palha e feno para animais.
Link	2024-11-13	Lista I	26863	Verba .3.7	Venda de plantas frutíferas, trufeiras e carvalhos "Quercus robur" inoculados com "tuber aestivum" e Serviços de análise e correção de solos, análise dos frutos e das árvores, correções fitossanitárias, e outros serviços de apoio até à maturação do pomar
Link	2024-11-13	Lista I	26897	Verba 1.3.3	Taxa de IVA a aplicar na transmissão de "Miolo de Vieira congelado"
Link	2024-11-06	CIVA	26952	009	Prestação serviços: Formador e professor
Link	2024-11-06	Lista I	26960	Verba 2.37	Verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA
Link	2024-11-06	CIVA	26907	002	"iva-autoliquidação"
Link	2024-11-04	CIVA	24869	018	Taxa de IVA - aquisição de embalagens a um fornecedor Espanhol e a aquisição de produtos agrícola a fornecedor Português.

Link	2024-11-04	CIVA	26867	018	Taxa a aplicar ao estacionamento de duração limitada, à superfície.
Link	2024-11-04	CIVA	26953	009	Aulas ministradas por formador, na componente tecnológica, no âmbito de cursos de dupla certificação.
Link	2024-11-04	CIVA	26987	009	Aulas ministradas por formador, na componente tecnológica, no âmbito de cursos de dupla certificação.
Link	2024-11-04	CIVA	24833	029	Lar de Idosos (ERPI) - Faturação
Link	2024-11-04	CIVA	26874	015	IVA - Isenção nas operações relacionadas com regimes suspensivos - Transmissões de bens sujeitos a impostos especiais sobre o consumo com destino a um Estado membro
Link	2024-11-04	CIVA	26857	027	Serviços de gestão de fundos de investimento - Angaradores
Link	2024-11-04	CIVA	26848	009	Serviços de gestão de fundo de investimento
Link	2024-11-04	CIVA	26845	021	Direito à dedução
Link	2024-11-04	CIVA	26404	016	Regime especial agências de viagem - regime da margem

Em sede de imposto sobre o património, foram as seguintes, as Informações Vinculativas recentemente publicadas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2024-11-21	CIMT	27284	007	Isenção na compra de prédios para revenda- requisitos - Objeto social e CAE relativo à compra e venda de imóveis destinados a revenda no momento da aquisição (art.º 7.º n.º 1 do Código do IMT)
Link	2024-11-19	CIMT	27285	002	Enquadramento em sede de IMT e IS a conferir a uma operação de entrada em espécie de ativos imobiliários para a esfera de um FII aberto, por contrapartida de unidades de participação.
Link	2024-11-14	Verba 11.2.2	26950	-	Taxa a aplicar: ... nos "restantes" prémios quando sejam em espécie é-lhe igualmente aplicável a taxa de 35% e um adicional de 10%, num total de 45%.

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em dezembro, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 5

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio

fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 10

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes

de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 16

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos

TAX

praticados no mês anterior.

IRC - PAGAMENTO POR CONTA

Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

IRC - PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA

Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

DIA 20

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IRS - PAGAMENTO POR CONTA

Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas outubro.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de €

50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Pagamento da contribuição relativa ao mês de novembro entre os dias 10 e 20 de dezembro

CONTRIBUIÇÕES CESE

Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2024.

DIA 26

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 31 DE DEZEMBRO

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por

transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de outubro.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

OUTROS ASSUNTOS

LEGISLAÇÃO / JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

Regulamento de Execução (UE) 2024/2902 da Comissão, de 20 de novembro de 2024

Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à comunicação de informações relacionadas com criptofichas referenciadas a ativos e criptofichas de moeda eletrónica denominadas numa moeda que não seja uma moeda oficial de um Estado-Membro

FISCALIDADE

Regime de acesso e troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade

Lista das jurisdições participantes, prevista no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11/10

BANCO DE PORTUGAL

[Comunicados](#)

[Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Comunicados](#)

[Publicações](#)

PORTAL DO GOVERNO/COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS 14 novembro 2024

14 novembro 2024

Aprovou uma Proposta de Lei de autorização legislativa que transpõe, parcialmente, para o ordenamento jurídico-tributário português a Diretiva (UE) 2022/542, do Conselho, de 5 de abril de 2022, que altera as Diretivas 2006/112/CE e (UE) 2020/285 no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor

acrescentado (IVA), alterando o Código do IVA e o regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades. As alterações asseguram sobretudo o alinhamento da prestação de determinados serviços (por exemplo, de natureza cultural, artística e desportiva) em formato virtual com a tributação no local de consumo e elimina potenciais distorções de concorrência na aplicação do regime especial de IVA aplicado aos bens usados, objetos de arte, de coleção e de antiguidades.

28 de novembro de 2024

- Aprovou um Decreto-Lei que aumenta para 870 euros o valor do salário mínimo, a partir de 1 de janeiro de 2025. Esta atualização, em 50 euros, do valor da retribuição mínima mensal garantida, vulgo salário mínimo, foi objeto do Acordo Tripartido para a Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028,
- Obtido em sede de Concertação Social, e enquadra-se numa trajetória de aumentos anuais sucessivos de 50 euros, por forma a atingir a meta de um salário mínimo de 1 020 euros, em 2028.
- Aprovou uma Proposta de Lei que transpõe para o direito nacional a diretiva (UE)2022/2041 relativa a salários mínimos adequados na União Europeia, alterando o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. A diretiva estabelece um regime que visa garantir a adequação dos salários mínimos nacionais, a promoção da negociação coletiva sobre a fixação dos salários e a melhoria do acesso efetivo dos trabalhadores ao direito e à proteção salarial mínima.
- Aprovou uma Proposta de Lei de autorização legislativa para

transpor parcialmente o quadro de regulamentação comunitária em matéria de isenção de IVA das pequenas empresas, alargando as condições de acesso ao regime, simplificando o cumprimento das obrigações fiscais dos contribuintes abrangidos e permitindo o acesso das pequenas empresas nacionais a regimes de isenção de outros Estados-Membros da União Europeia, potenciando dessa forma a sua internacionalização;



INCENTIVOS

Estão a decorrer um conjunto de incentivos no âmbito do Portugal 2030:

SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PRODUTIVA

Continuam abertos os avisos do Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva para Outros Territórios e Territórios de Baixa Densidade, com uma dotação orçamental de 340M€ e 160M€, respetivamente. Estes avisos vão estar abertos até ao final do ano.

Trata-se de operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras, através da diferenciação, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, promovidas por micro, pequenas e médias empresas.

Esta medida visa apoiar:

- Ativos corpóreos: máquinas, equipamentos, equipamentos informáticos e construção ou remodelação de edifícios (indústria e hotelaria);
- Ativos incorpóreos: aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos e software standard ou personalizado;
- Outras despesas: serviços de engenharia, auditorias, estudos, planos de marketing e projetos de arquitetura.

A taxa de incentivo máxima é de 40% com natureza não reembolsável e o projeto deve ter uma duração até 24 meses.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

SISTEMA DE INCENTIVOS DE BASE TERRITORIAL NO NORTE E CENTRO

Está a decorrer o aviso do Sistema de Base Territorial que visa apoiar projetos para a expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, contribuindo para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais,

localizados nas regiões do NORTE e CENTRO.

No total, são 14 Avisos diferentes, abrangendo regiões e âmbitos setoriais diferentes.

Os principais investimentos elegíveis são:

- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções;
- Ativos incorpóreos, incluindo aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos e software standard ou personalizado;
- Auditorias de certificação, planos de marketing e serviços de engenharia essenciais ao projeto;
- Custos com participação em feiras no exterior, incluindo aluguer de espaço, construção e funcionamento do stand;
- Consultoria especializada;
- Certificação de produtos, processos e marcas, incluindo conceção e registo;
- Custos indiretos (5% sobre o total dos custos diretos elegíveis).

Algumas despesas podem diferir consoante a localização.

Relativamente à taxa de incentivo, todos os Avisos estão abrangidos pelos Auxílios de Minimis, importando destacar:

- NORTE: 60% com natureza não reembolsável, para investimentos localizados em territórios de baixa densidade e 50% nos restantes territórios.
- CENTRO: 50% com natureza não reembolsável, para investimentos localizados em territórios de baixa densidade e 40% nos restantes territórios.

Os avisos estarão abertos até final de dezembro de 2024.

Recordar que também se encontram abertos os avisos do ALENTEJO e ALGARVE.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

SISTEMA DE INCENTIVOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME

Está aberto o aviso do Sistema de Incentivos à Internacionalização das PME, com o objetivo principal de promover a internacionalização dos modelos de negócio das empresas, contribuindo para reforçar a orientação exportadora e a competitividade externa da economia portuguesa.

Os principais investimentos elegíveis são:

- Custos salariais de recursos humanos qualificados, incluindo salário base e encargos sociais;
- Participação em feiras no exterior, abrangendo aluguer de espaço, construção e funcionamento do stand;
- Consultoria especializada: contabilistas, certificação de produtos, conceção e registo de marcas, domiciliação, subscrição de plataformas e motores de busca;
- Outros serviços de consultoria externos, incluindo despesas para a incorporação nas empresas dos princípios do ESG (Environmental, Social and Governance), com vista à adoção de práticas ambientais, sociais e de governação, auditorias e certificações ambientais (Rótulo Ecológico, EMAS);
- Promoção internacional: prospeção e captação de novos clientes em mercados externos (máximo 4 ações por mercado/ano);
- Ferramentas web: canais digitais.

A taxa de incentivo é de 40% com natureza não reembolsável, e o projeto deve ter uma duração até 24 meses. A dotação orçamental é de 32M€ e o aviso estará aberto até final de dezembro de 2024.

Para maior detalhe, por favor consultar a

INCENTIVOS

respetiva [Ficha de Produto](#).

SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO DAS PMES

Continua aberto o aviso do Sistema de Incentivos à Qualificação das PMEs que visa apoiar operações individuais de qualificação e digitalização de modelos de negócio, com o objetivo de promover a competitividade das PME e sua capacidade de resposta no mercado global.

Os principais investimentos elegíveis são:

- Equipamentos e software;
- Custos salariais com a contratação de recursos humanos qualificados;
- Custos dos serviços de consultoria especializados, nomeadamente: associados à: i) certificação de produtos, processos ou serviços; ii) Custos de conceção e registo de novas marcas; iii) custos associados à domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
- Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros registos de propriedade industrial.

A taxa de incentivo máxima é de 50% com natureza não reembolsável, exceto para Lisboa onde é 40%, e o projeto deve ter uma duração até 24 meses. A dotação orçamental é de 18M€ e o aviso estará aberto até final de janeiro de 2025.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

APOIO PARA A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS

Continuam abertos os avisos para apoiar a contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por micro, pequenas e médias empresas, no CENTRO e no ALGARVE. O incentivo é de 50%, não reembolsável e as candidaturas decorrem até dezembro de 2024.

Para maior detalhe, por favor consultar a

respetiva [Ficha de Produto](#).

REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO ABERTO ATÉ FINAL DE 2027

Encontra-se aberto o Regime Contratual de Investimento (RCI), para projetos com investimento superior a 25 milhões de euros. Trata-se de operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras que se revelem de relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, promovidas por empresas. O governo alocou uma verba anual máxima de 150 milhões de euros, com vista ao financiamento de projetos de Grandes Empresas, complementando, deste modo, a elegibilidade dos fundos europeus e garantindo uma maior eficácia da política pública de promoção do investimento empresarial.

Esta medida visa apoiar:

- a. Ativos corpóreos, incluindo máquinas e equipamentos, bem como equipamentos informáticos, incluindo o software, e ainda a construção de edifícios e obras de remodelação;
- b. Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- c. despesas de investimento (apenas para PME), incluindo despesas com serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

A taxa de incentivo é negociável, tendo por limite as taxas máximas definidas (Pequena Empresa 50 p.p., Média Empresa 40 p.p. e Grande Empresa 30 p.p.). Tem ainda em conta a combinação de incentivos financeiros e fiscais.

Para maior detalhe, por favor consultar a

respetiva [Ficha de Produto](#).

PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO À I&D PT2030

1. I&D copromoção/Individual: Está a decorrer a 4ª fase dos avisos para apoiar projetos de Investigação e desenvolvimento tecnológico. O foco é apoiar as atividades de investigação industrial e/ou desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.
2. I&D Demonstrador copromoção/ Individual: está a decorrer a 2ª fase do Aviso dos Projetos de demonstração de tecnologias avançadas e de linhas-piloto, que visam evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas.

Para estas modalidades:

- a. Os principais beneficiários são PMEs e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).
- b. O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 80%, de acordo com as majorações definidas.
- c. Fases de candidatura: 30/12/2024 (18 h).

Para mais informação, por favor consultar as respetivas Fichas de Produto:

- [I&D Empresarial](#)
- [I&D Empresarial Demonstrador](#)

3. Regime contratual de investimento: está a decorrer o regime contratual de I&D, que visa:
 - a. Apoio a projetos com investimento total elegível igual ou superior a 10M€, e de interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante, promovendo o aumento do valor acrescentado

INCENTIVOS

da oferta nacional e/ou de setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos.

- b. Os principais beneficiários são Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII, enquanto entidades copromotoras (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).
- c. O incentivo é de natureza não reembolsável, negociável até uma taxa máxima de 80%, dependendo das majorações atribuídas.
- d. As candidaturas estão a decorrer até 30/12/2024.

INCENTIVOS FISCAIS: SIFIDE

Aproxima-se a abertura oficial de apresentação de candidaturas ao SIFIDE. O SIFIDE é um incentivo fiscal relevante para empresas que apostam na realização de atividades de Investigação & Desenvolvimento (I&D) de novos produtos, serviços, processos ou tecnologias. Trata-se de um incentivo que permite às empresas recuperar uma parte do investimento afeto a I&D, até um montante máximo de 82,5% das despesas, através de uma dedução direta à coleta do IRC.

Para mais informação, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

FUNDO DE INOVAÇÃO – INNOVATION FUND

Estão a decorrer avisos específicos do Fundo de Inovação (Innovation Fund), uma iniciativa europeia que visa financiar projetos nas áreas da inovação em energias renováveis, armazenamento de energia, captura e utilização de carbono, e indústrias intensivas em energia. Este fundo é destinado a iniciativas que promovam uma transição verde, contribuindo para a descarbonização e reforçando a competitividade económica e tecnológica da União Europeia.

As calls em aberto são as seguintes:

1. 2º leilão destinado a apoiar a produção de hidrogénio verde, no valor de 1,2 mil milhões de euros, dos quais, 200 milhões são determinados a apoiar especificamente a produção de hidrogénio verde destinado ao setor marítimo. O deadline de candidaturas é o dia 20/02/2025.
2. 1ª call destinada concretamente à produção de baterias no valor de mil milhões de euros. O deadline de candidaturas é o dia 24/04/2025.
3. 5ª call destinada a projetos de pequena, média e grande dimensão, com uma dotação global de 2,4 mil milhões de euros. O deadline de candidaturas é o dia 24/04/2025. As atividades elegíveis são financiadas a 60% dos custos

relevantes do projeto, e incluem:

- a. Descarbonização (projetos de grande, média e pequena dimensão): Projetos focados em tecnologias que reduzam significativamente as emissões de gases de efeito estufa em setores industriais intensivos em energia, transporte marítimo, aviação e edifícios. O financiamento abrange projetos com CAPEX a partir de 2,5 milhões de euros para pequena dimensão, e mais de 100 milhões para projetos grande dimensão.
- b. Produção de Tecnologias Limpas: Inclui a produção de componentes como células fotovoltaicas, turbinas eólicas, sistemas de armazenamento de energia, eletrolisadores, células a combustível e bombas de calor. Este tópico abrange também
- c. Projetos Pilotos Inovadores: Projetos que demonstrem tecnologias pioneiras com potencial para uma redução significativa nas emissões de carbono. É uma call para demonstração de conceitos que ainda não foram amplamente aplicados no mercado.

Para maior detalhe, por favor, [contacte-nos](#).



ADVISORY & IT

SUSTAINABILITY REPORTING

A BDO emitiu as seguintes publicações:

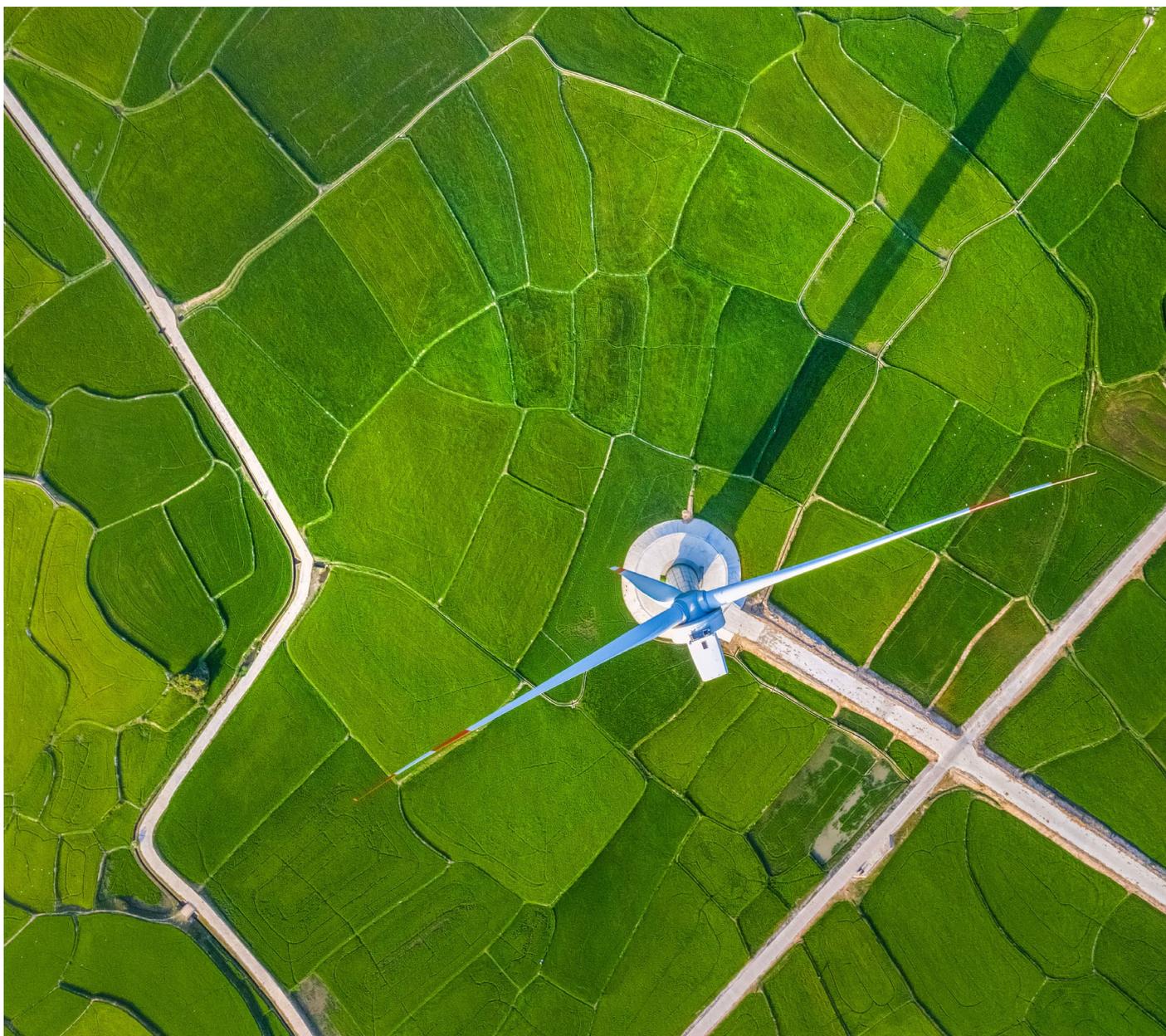
ISRB 2024/08 30 September 2024 Sustainability Reporting Update:

A BDO publicou o International Sustainability Reporting (ISR) Bulletin 2024/08 30 September 2024 Sustainability Reporting Update que fornece um "retrato" dos relatórios de sustentabilidade com foco nas atualizações relacionadas com as International Sustainability Standards Board's (ISSB) IFRS® Sustainability

Disclosure Standards - IFRS S1 General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information (IFRS S1) e a IFRS S2 Climate-related Disclosures (IFRS S2) emitidas em 26 de junho de 2023 e as European Sustainability Reporting Standards (ESRS) adotadas pela Comissão Europeia em 31 de julho de 2023, bem como outras organizações.

ISRB 2024/09 Q3 Sustainability Reporting Jurisdictional Update: A BDO publicou o International Sustainability Reporting (ISR) Bulletin 2024/09 Q3

Sustainability Reporting Jurisdictional Update, que inclui informações sobre os desenvolvimentos em várias jurisdições, incluindo a União Europeia e os EUA. Este Boletim ISR contém também resumos dos principais eventos em matéria de relatórios de sustentabilidade nas jurisdições em todo o mundo.



AUDITORIA E CONTABILIDADE

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

MODEL IFRS STATEMENTS

De forma periódica, a BDO Global disponibiliza no seu sítio modelos ilustrativos de demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRS, com a finalidade de poderem ser usados como referência técnica genérica, apresentando sugestões de divulgações conjuntamente com as respetivas fontes (Normas/ Interpretações).

Recentemente, foi disponibilizada uma versão atualizada desta publicação relativa às demonstrações financeiras com referência a *31 de dezembro de 2024*.

Esta atualização inclui as divulgações relacionadas com a adoção das alterações à IAS 1, IAS 7 e à IFRS 17, bem como informações sobre outras Normas ou alterações que já foram emitidas, mas que ainda não são efetivas.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de novembro o seguinte IFR Bulletins:

IFRB 2024/10 IASB issues Exposure Draft Equity Method of Accounting: O International Accounting Standards Board (IASB) publicou o Exposure Draft Equity Method of Accounting IAS 28 Investments in Associates and Joint Ventures (revised 202x) em setembro de 2024. O Exposure Draft propõe uma revisão da IAS 28, que poderá afetar significativamente as entidades que aplicam o método da equivalência patrimonial. As entidades com associadas ou empreendimentos conjuntos poderão ser particularmente afetadas devido às clarificações e alterações de mensuração propostas pelo Exposure Draft.

O IFR Bulletin 2024/10 da BDO fornece uma visão geral das propostas, juntamente com um breve histórico das propostas e exemplos ilustrativos.

IFRS ACCOUNTING STANDARDS IN PRACTICE

As publicações “IFRS Accounting Standards in Practice” providenciam orientações de carácter prático sobre a aplicação de aspetos-chave das IFRSs, incluindo assuntos específicos de determinadas indústrias/setores de atividade.

A publicação IFRS Accounting Standards in Practice é a nossa série detalhada de

publicações sobre a aplicação das IFRS. Essas publicações incluem dezenas de exemplos práticos e insights práticos sobre como as IFRS são aplicadas na prática.

A BDO lançou a publicação **IFRS Accounting Standards In Practice - IFRS 18 Presentation and Disclosure in Financial Statements (Presentation in the Statement of Profit or Loss)**. Esta publicação é um guia aprofundado e abrangente dos requisitos da IFRS 18 aplicáveis à preparação da demonstração de resultados e inclui dezenas de fluxogramas, exemplos e perspetivas práticas sobre a forma como a IFRS 18 irá afetar as entidades que aplicam as normas contabilísticas IFRS.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma *versão atualizada e reportada a 15 de novembro de 2024* do seu “EU endorsement status report”.



NOTÍCIAS BDO

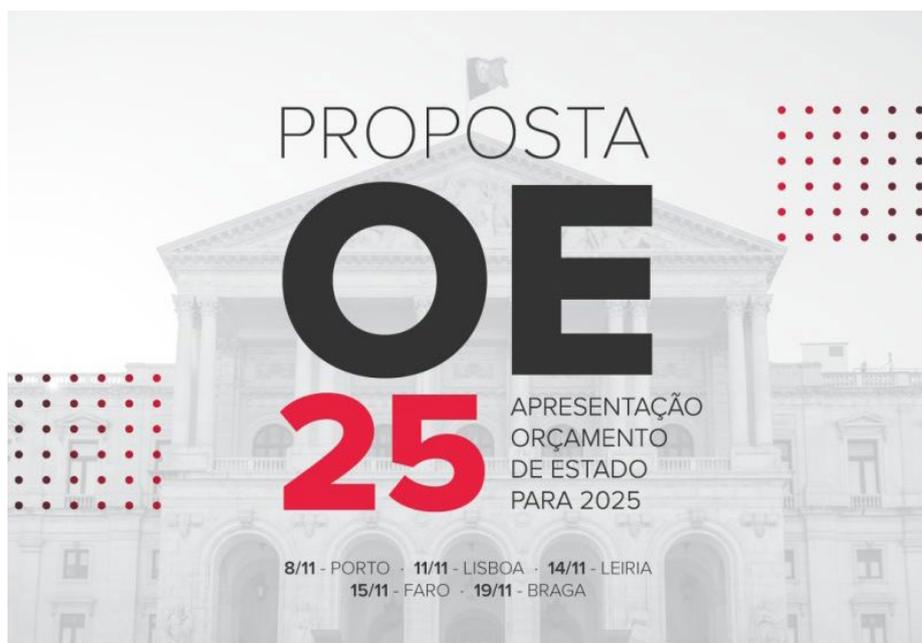
CONFERÊNCIA | PROPOSTA DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2025

Chegou ao fim o nosso ciclo de Apresentações da Proposta do Orçamento de Estado 2025 e resultado não podia ter sido melhor. Ao longo destes cinco eventos em Lisboa, Porto, Braga, Leiria e Faro, mostrámos quais as novidades do Orçamento de Estado para o próximo ano, esclarecendo todas as questões dos presentes.

Através destes eventos organizados pela nossa área do Tax, cimentámos a nossa presença nestas localidades, tanto a nível de relação de proximidade com os nossos clientes, bem como criação de novo networking.

Agradecemos a todos os que marcaram presença nestas Conferências e esperamos que tenham desfrutado e ficado esclarecidos da melhor forma.

Agradecemos ainda aos nossos parceiros *NERLEI CCI - Associação Empresarial da Região de Leiria/Câmara de Comércio e Indústria* e *Associação Empresarial de Braga* e CCDR Algarve, por todo o apoio à organização e disponibilidade demonstrada.



BDO PARTECIPA NO PROJETO TRANSFORMADOR DA MADOQUA

Na BDO, temos muito orgulho em participar no projeto transformador da Madoqua, que posiciona Portugal como líder na transição energética.

Este investimento, de 500 milhões de euros, criará um corredor de combustíveis verdes, ligando Sines ao Norte da Europa e promovendo combustíveis como amoníaco verde e e-metanol.

A BDO tem apoiado a Madoqua nas áreas contabilística, fiscal e financeira, incluindo a obtenção do estatuto PIN e candidaturas a incentivos à Inovação.



OFERTAS DE EMPREGO

Consulte todas as ofertas de emprego que temos disponíveis, [aqui](#).



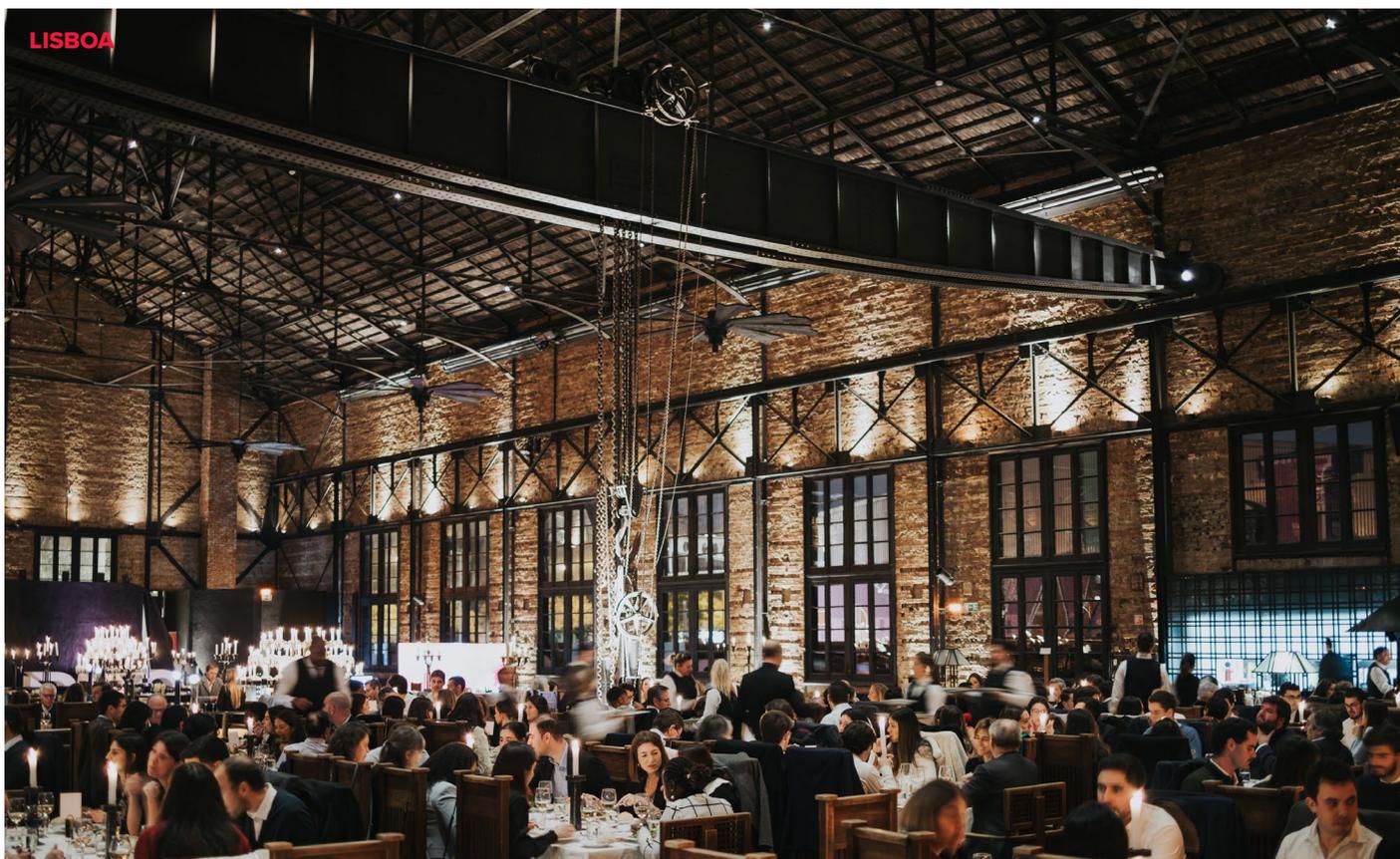
NOTÍCIAS BDO

JANTARES DE NATAL BDO

Foi num ambiente muito caloroso e festivo que realizámos os habituais Jantares de Natal, para os nossos cerca de 400 colaboradores. Os locais das celebrações, foram em Lisboa, no dia 12 de dezembro e, Braga, Faro e Funchal, no dia 13 de dezembro.

As fotos dos vários eventos, elucidam quanto aos bons momentos vividos, em que o espírito natalício e de união, tiveram grande intensidade, e permitem depositar muita esperança no ano novo que se avizinha.











www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. a BDO II Advisory, S.A. e a BDO, Ferrão & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © dezembro, 2024, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

